



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 619/2023

Dispõe sobre as providências administrativas decorrentes do remanejamento de municípios entre zonas eleitorais, no âmbito do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, inciso I, b, da Constituição Federal, o art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral e o artigo 23, inciso XIII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da circunscrição de zonas eleitorais do interior do Estado de São Paulo, visando ao aumento da eficiência e da qualidade na prestação jurisdicional e na execução dos serviços cartorários, com observância do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO os estudos formulados pela Comissão de Estudos sobre Reorganização e Eficiência Operacional do Primeiro Grau, designado pela Portaria TRE-SP n.º 6, publicada em 14 de janeiro de 2021, cujos resultados deram origem à instauração de processos PJE de criação de zona ou remanejamento (CZER), com propostas de alteração da circunscrição eleitoral que foram aprovadas pelo Tribunal Pleno e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes administrativas para implantação da alteração da jurisdição das zonas eleitorais do interior do Estado de São Paulo, em razão do remanejamento de municípios e da redistribuição do eleitorado.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a nova configuração territorial das zonas eleitorais do Estado de São Paulo relacionadas no Anexo I e II desta Resolução, a qual passará a vigorar a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Na data prevista no caput serão remanejados:

- a) o Posto de Buri da 53ª Zona eleitoral - Itapeva para a 215ª Zona Eleitoral – Angatuba;
- b) o Posto de Pilar do Sul da 89ª Zona Eleitoral - Piedade para a 318ª Zona Eleitoral - São Miguel Arcanjo;
- c) o Posto de Jarinu da 16ª Zona Eleitoral Atibaia para a 344ª Zona Eleitoral - Campo Limpo Paulista.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A partir da data da prevista no artigo 1º, com o implemento das alterações estabelecidas nesta Resolução, cessa a jurisdição das zonas eleitorais cedentes, sobre os municípios remanejados para outras zonas eleitorais, no que se refere aos novos processos administrativos e judiciais que vierem a ser autuados.

Parágrafo único. Os processos em trâmite nas zonas eleitorais abrangidas pelo rezoneamento, que remanejarão municípios e eleitores(as) para outras unidades eleitorais, permanecerão na zona eleitoral de origem com prorrogação da competência, nos termos do artigo 43, do Código de Processo Civil.

SEÇÃO II

DA GUARDA E CONTROLE DOCUMENTAL E PATRIMONIAL

Art. 3º. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá instruções para a movimentação de documentos e processos entre as zonas eleitorais abrangidas pelo rezoneamento.

Parágrafo único. Eventual desarquivamento para a movimentação prevista neste artigo não renova a contagem de prazo do documento para fins de eliminação constante na Resolução TRE-SP n. 597/2022.

Art. 4º. O procedimento de transferência dos bens patrimoniais observará as instruções expedidas pela Secretaria de Administração de Material do Tribunal.

Parágrafo único. A movimentação de urnas eletrônicas deve ser previamente avaliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

SEÇÃO III

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, no âmbito de suas atribuições, adotar as providências que se fizerem necessárias para:

I. Regularizar a lotação dos(as) servidores(as) e readequar a força de trabalho, se necessário;

II. Efetuar no sistema SGRH o remanejamento do Posto de Buri, do Posto de Pilar do Sul e do Posto de Jarinu para a 215ª Zona Eleitoral - Angatuba, 318ª Zona Eleitoral - São Miguel Arcanjo e 344ª Zona Eleitoral - Campo Limpo Paulista, respectivamente, mantendo os(as) servidores(as) lotados(as) nessas unidades.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Corregedoria Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições, expedirá instruções relativas ao atendimento ao público e demais providências a serem adotadas pelas zonas eleitorais abrangidas pelo rezoneamento.

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Comunicação Social promover a ampla divulgação das informações referentes à alteração da jurisdição das zonas eleitorais do Estado de São Paulo, de que trata esta Resolução.

Art. 8º. Ato da Presidência definirá as providências administrativas necessárias à implementação das mudanças da jurisdição eleitoral das zonas eleitorais de que cuida a presente Resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Desembargador Federal Luís Paulo Cotrim Guimarães

Juíza Danyelle da Silva Galvão

Juiz Marcio Kayatt

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho



Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, JUIZ DA CORTE**, em 19/09/2023, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, JUIZ DA CORTE**, em 19/09/2023, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KAYATT, JUIZ DA CORTE**, em 19/09/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 19/09/2023, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA BEDOTTI, JUÍZA DA CORTE**, em 19/09/2023, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, DESEMBARGADOR OUVIDOR**, em 21/09/2023, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANYELLE DA SILVA GALVÃO, JUÍZA DA CORTE**, em 21/09/2023, às 20:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4848252** e o código CRC **3259A49D**.

0026578-24.2023.6.26.8000

4848252v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 21 de setembro de 2023, quinta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 619/2023. Nada mais.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

João Enrique Portella Domingues

SEÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ENRIQUE PORTELLA DOMINGUES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 21/09/2023, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4856502** e o código CRC **CA9B60AE**.

ANEXO I**ALTERAÇÃO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL,
MEDIANTE REMANEJAMENTO DE MUNICÍPIOS**

REZONEAMENTO Descrição da alteração territorial a ser implementada	PROCESSOS RELACIONADOS	
	Processo administrativo SEI	PJE Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER)
Remanejamento dos municípios de Arthur Nogueira e Holambra da 75ª Zona Eleitoral – Mogi Mirim, para a 360ª Zona Eleitoral - Cosmópolis	0042334-44.2021.6.26.8000	0600310-56.2022.6.26.0000
Remanejamento do município de Buri da 53ª Zona eleitoral - Itapeva para a 215ª Zona Eleitoral – Angatuba Remanejamento do município de Itaberá da 53ª Zona eleitoral - Itapeva para a 236ª Zona Eleitoral – Taquarituba	0042336-14.2021.6.26.8000	0604052-89.2022.6.26.0000
Remanejamento do município de Nantes da 106ª Zona Eleitoral – Rancharia para a 167ª Zona Eleitoral Regente Feijó Remanejamento do município de Caiabu da 167ª Zona Eleitoral para a 71ª Zona Eleitoral Martinópolis	0042338-81.2021.6.26.8000	0600011-79.2022.6.26.0000
Remanejamento do município de Pilar do Sul da 89ª Zona Eleitoral - Piedade para a 318ª Zona Eleitoral – São Miguel Arcanjo	0042339-66.2021.6.26.8000	0600302-79.2022.6.26.0000
Remanejamento do município de Jarinu da 16ª Zona Eleitoral - Atibaia para a 344ª Zona Eleitoral - Campo Limpo Paulista	0016628-11.2021.6.26.8016	0600303-64.2022.6.26.0000

ANEXO II
MOVIMENTAÇÃO DE-PARA

TABELA 1 – OPERAÇÃO A SER EFETIVADA POR MEIO DA MOVIMENTAÇÃO
DE – PARA, EM RAZÃO DE REMANEJAMENTO DE MUNICÍPIOS

Município	DE (ZE de Origem)	PARA (ZE de Destino)
1. Artur Nogueira	75ª Zona Eleitoral – Mogi Mirim	360ª Zona Eleitoral - Cosmópolis
2. Holambra		
3. Buri	53ª Zona eleitoral - Itapeva	215ª Zona Eleitoral – Angatuba
4. Itaberá	53ª Zona eleitoral - Itapeva	236ª Zona Eleitoral – Taquarituba
5. Nantes	106ª Zona Eleitoral Rancharia	167ª Zona Eleitoral - Regente Feijó
6. Caiabu	167ª Zona Eleitoral - Regente Feijó	71ª Zona Eleitoral Martinópolis
7. Pilar do Sul	89ª Zona Eleitoral - Piedade	318ª Zona Eleitoral – São Miguel Arcanjo
8. Jarinu	16ª Zona Eleitoral - Atibaia	344ª Zona Eleitoral - Campo Limpo Paulista

TABELA 2 – QUANTIDADE DE LOCAIS DE VOTAÇÃO E SEÇÕES
ELEITORAIS A SEREM REMANEJADOS

Município	Quantidade seções eleitorais do município	Quantidade de locais de votação do município
1. Artur Nogueira	113	10
2. Holambra	35	4
3. Buri	48	8
4. Itaberá	46	10
5. Nantes	7	1
6. Caiabu	14	4
7. Pilar do Sul	63	6
8. Jarinu	71	10